



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o S.r. **FAGNER ANTUNES CARVALHO**, brasileiro, com RG nº 3.376.339-6 – SSP/SE portador do CPF nº 065.155.535-36, domiciliado e residente na Rua Dom Jose Thomaz, nº 470, bairro Centro, na cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a empresa **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ Nº00.895.119/0001-70, sediada na Rua Radialista Wolney Silva, nº390, Médici II – Bairro Luzia, CEP:49.048-330, Aracaju/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **RAFAEL BARROS SANTANA**, CPF nº 024.937.905-88, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 043/2014 e 044/2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E OUTROS DE USO CONTINUO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS." conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	ACEBROFILINA	PRATI DONADUZZI	FRASCO	200	2,95	590,00
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	UNIDADE	60.000	0,04	2.400,00
04	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	NATULAB	UNIDADE	10.000	0,15	1.500,00
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	NATULAB	FRASCO	1.000	1,50	1.500,00
09	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	BIOLAB	UNIDADE	15.000	0,28	4.200,00
10	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	500	3,30	1.650,00
11	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	BIOLAB	UNIDADE	25.000	0,57	14.250,00
14	ÁGUA DESTILADA 10 ML	EQUIPLEX	AMPOLA	1.000	0,30	300,00
15	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	40.000	0,37	14.800,00
16	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3.000	0,97	2.910,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML	EMS	FRASCO	500	11,13	5.565,00
21	AMOXICILINA 50 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	2,30	1.150,00
22	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	UNIDADE	50.000	0,18	9.000,00
27	ATORVASTATINA 20 MG	NOVA QUIMICA	UNIDADE	10.000	0,27	2.700,0
29	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	UNIDADE	25.000	1,34	33.500,00
30	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	BENZATINA TEUTO	AMPOLA	3.000	5,80	17.400,00
31	BENZILPENICILINA 600.000 UI	BENZATINA TEUTO	AMPOLA	1.000	6,60	6.600,00
33	BROMAZEPAN 3 MG	TEUTO	UNIDADE	5.000	0,11	550,00
34	BROMAZEPAN 6 MG	TEUTO	UNIDADE	6.000	0,16	960,00
40	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	UNIDADE	50.000	0,16	8.000,00
42	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	2,68	1.340,00
43	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	2,90	1.450,00

Fagner



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



50	CEFALEXINA 50 MG/ML	TEUTO	FRASCO	1.000	7,00	7.000,00
51	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	UNIDADE	30.000	0,38	11.400,00
52	CETOCONAZOL 20 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	5.000	0,28	1.400,00
53	CETOCONAZOL 20 MG/G	EMS	TUBO	300	3,96	1.188,00
54	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	NATIVITA	FRASCO	500	5,15	2.575,00
56	CLOBAZAM 20 MG	SANOFI	UNIDADE	6.000	1,15	6.900,00
57	CLODRITRATO DE METFORMINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	40.000	0,10	4.000,00
61	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	3.000	1,70	5.100,00
69	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	UNIDADE	12.000	0,30	3.600,00
70	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	UNIDADE	15.000	0,25	3.750,00
72	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	UNIDADE	60.000	0,08	4.800,00
74	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)	PHARLAB	BISNAGA	1000	2,60	2.600,00
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	EUROFARMA	UNIDADE	15.000	0,44	6.600,00
79	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	UNIDADE	50.000	0,12	6.000,00
83	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	15.000	0,11	1.650,00
87	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	500	1,10	550,00
88	DEXAMETASONA 4 MG	TEUTO	UNIDADE	12.000	0,25	3.000,00
89	DIAZEPAM 10 MG	SANTISTA	UNIDADE	15.000	0,08	1.200,00
90	DIAZEPAM 5 MG	SANTISTA	UNIDADE	30.000	0,07	2.100,00
91	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG	GEOLAB	UNIDADE	30.000	0,08	2.400,00
93	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	UNIDADE	10.000	0,09	900,00
96	DIPIRONA 500 MG	GEENPHARMA	UNIDADE	70.000	0,14	9.800,00
97	DIPIRONA 500 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	2.000	0,60	1.200,00
98	DIPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	FRASCO	4.000	0,80	3.200,00
99	ENANTATO DE NORETISTERONA +	EUROFARMA	AMPOLA	2.000	15,50	31.000,00
103	FENITOÍNA 100 MG	TEUTO	UNIDADE	10.000	0,13	1.300,00
105	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTALIA	UNIDADE	40.000	0,15	6.000,00
106	FENOBARBITAL 100 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	200	2,15	430,00
107	FENOBARBITAL 40 MG/ML	CRISTALIA	FRASCO	1.000	4,70	4.700,00
109	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	500	1,50	750,00
110	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	3,80	1.900,00
114	GLICAZIDA 60 MG	EMS	UNIDADE	15.000	0,48	7.200,00
117	GLICOSE 500 MG/ML (50%)	FARMACE	AMPOLA	500	3,20	1.600,00
118	HALOPERIDOL 2 MG/ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	1.000	3,00	3.000,00
123	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	NATULAB	UNIDADE	2.000	2,15	4.300,00
124	IBUPROFENO 100 MG/ML	NATULAB	FRASCO	6.000	1,40	8.400,00
125	IBUPROFENO 300 MG	MULTILAB	UNIDADE	20.000	0,15	3.000,00
126	IBUPROFENO 600 MG	MULTILAB	UNIDADE	50.000	0,18	9.000,00
127	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	UNIDADE	3.000	0,35	1.050,00
132	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	UNIDADE	5.000	0,44	2.200,00
133	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML	CRISTALIA	FRASCO	200	10,00	2.000,00
135	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	MERCK	UNIDADE	5.000	0,24	1.200,00
136	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	MERCK	UNIDADE	5.000	0,24	1.200,00
137	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERCK	UNIDADE	5.000	0,29	1.450,00
139	LORATADINA 10 MG	VITAMEC	UNIDADE	10.000	0,13	1.300,00
145	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	BELFAR	UNIDADE	10.000	0,07	700,00
149	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	1.500	4,60	6.900,00
150	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	40.000	0,14	5.600,00

RAFAEL BARROS
SANTANA/249379038

Assessor de Saúde
SANTANA/249379038
Data: 20/10/11 às 14:58:00

Fagner



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



152	NIFEDIPINO 20 MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	50.000	0,16	8.000,00
153	NIMESULIDA 100 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	50.000	0,09	4.500,00
154	NISTATINA 100.000 UI/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	500	2,90	1.450,00
155	NISTATINA 25.000 UI/G	GREENPHARMA	UNIDADE	500	4,20	2.100,00
156	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G)	HIPOLABOR	BISNAGA	1.500	2,50	3.750,00
157	NITROFURANTOÍNA 100 MG	TEUTO	UNIDADE	10.000	0,27	2.700,00
159	NORETISTERONA 0,35 MG	BIOLAB	UNIDADE	3.000	0,48	1.440,00
160	ÓLEO MINERAL	FARMAX	FRASCO	700	2,28	1.596,00
161	OMEPRAZOL 20 MG	GEOLAB	UNIDADE	100.000	0,09	9.000,00
162	PARACETAMOL 200 MG/ML	NATULAB	FRASCO	2.000	0,85	1.700,00
163	PARACETAMOL 500 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	50.000	0,11	5.500,00
165	PERICIAZINA 40 MG/ML	SANOFI	FRASCO	200	18,90	3.780,00
166	PERMETRINA 50 MG/G (5%)	NATIVITA	FRASCO	1.000	2,70	2.700,00
167	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	UNIDADE	20.000	0,19	3.800,00
168	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	UNIDADE	10.000	0,09	900,00
170	RISPERIDONA 1 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	1.000	12,00	12.000,00
171	RISPERIDONA 2 MG	ACCORD	UNIDADE	15.000	0,13	1.950,00
174	SECNIDAZOL 1.000 MG	PHARLAB	UNIDADE	10.000	0,69	6.900,00
177	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)	NATIVITA	TUBO	1.000	4,50	4.500,00
179	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	15.000	0,18	2.700,00
VALOR GLOBAL (R\$)						412.374,00

I - DO PRAZO:

1 - O FORNECEDOR terá 05 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

II - DA VIGÊNCIA:

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo de vigência desta ATA SRP terá início na data de 14/06/2021 e encerramento em 14/06/2022.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

AÇÃO: 2056 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2064 PROGRAMA DE ASISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 12110000/12130000/12140000

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

RAFAEL BARROS
SANTANA:0249379
0588

Atestado de firma digital por
RAJ NEL BARROZ
SANTANA:02493790588
Data: 2021.06.15 16:32:48
-01107

Fagner



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura/Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

- 3.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,06$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA:

1 - A entrega dos produtos requisitados deverá ser PARCELADA e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.

2 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação, é o Departamento de Compras, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5 - Esta ata de SRP compre em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL BARRIOS
SANTANA:02493790588
SANTANA:02493790588
Data: 2021.06.15 16:33:12 -03'00'

Fazer



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Neópolis, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Neópolis realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Neópolis/SE.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

1 - Fornecer os produtos registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "ORDEM DE FORNECIMENTO".

2 - Fornecer o produto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, do recebimento da ordem de fornecimento no local indicado pela Contratante.

3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro de preços.

5 - Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem a presente ata/ordem de fornecimento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata/ordem de fornecimento, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e seus anexos;

VII - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO:

1- Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento/serviço, pela conferência e análise do produto.

VIII - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE,

RAFAEL BARROS Assinado de Forma Digital por
SANTANA:02493790588 RAFAEL BARROS
Data: 2021.06.10 08:52:41 -03'00'

Franco



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CONTRATANTE.

4 - As aquisições/serviços ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônico, nº 004/2021, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na presente ata.

2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

4 - Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

5 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 4 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 2, desta Cláusula.

6. A multa a que se refere o item 4. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 2, desta Cláusula.

7 - A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

RAFAEL BARROS
SANTANA:0249379
0588

Astirado de forma digital por
RAFAEL BARROS
SANTANA:02493790588
Data: 2021.06.15 16:34:02
-03707

Faquer



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1 - O registro de preço poderá ser cancelado, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2021, e a proposta da empresa: **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, classificada em 1º lugar.

XII - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com FABIO AMORIM DO CARMO a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato/ata.


§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

XIII - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Neópolis/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Neópolis/SE, 14 de junho de 2021.


FAGNER ANTUNES CARVALHO
GESTOR DO FMS
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAFAEL BARROS

SANTANA.02493790588

Assinado de forma digital por RAFAEL

BARROS SANTANA.02493790588

Dados: 2021.06.15 16:34:28 -03'00'

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: